



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.025, de 14 de Dezembro de 1.990.

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.767, de 29 de Abril de 1.988".

José Tadeu de Resende, Prefeito / do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A alínea "b" do inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.767, de 29 de Abril de 1.988, que "Estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....  
IX - .....  
a) - .....  
b) - os estabelecimentos com serviços de atendimento em mesa poderão permanecer abertos todos os dias da / semana no horário das 00,00 hora às 24,00 horas".

**Artigo 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.767, de 29 de abril de 1.988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - As licenças para os estabelecimentos mencionados no inciso IX do presente / artigo, serão expedidas dentro dos critérios estabelecidos na legislação vigente".

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de Dezembro de 1.990.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a decorative oval border. The signature reads "José Tadeu de Resende". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, sans-serif font.

Registrada e publicada na data supra

A handwritten signature in black ink, crossed out with a large, diagonal black X. The signature reads "Francisco José Dias Oliveira". Below the signature, the text "Chf. Sec. Exp. Geral" is printed in a smaller, sans-serif font.